

ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVO RIO GRANDE	NOVO RIO GRANDE	08.383.694000148	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA CRANFRIOS FM	CRANFRIOS FM	02.838.88000176	CRANFRIOS	SP
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VOTORANTIM	VOTORANTIM FM	31.898.482000128	VOTORANTIM	SP
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM OLÍMPIA E ADJACÊNCIAS	RÁDIO CIDADE ALUMINO	05.081.18500144	ALUMINO	SP
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA TERAPIA DE IBIRA	RÁDIO IBIRA	00.798.761000146	IBIRA	SP
ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE BAURÍ	RÁDIO COMUNITÁRIA CANAL MAIS FM	05.825.331000184	BAURÍ	SP
ASSOCIAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA AMIGOS BAIRRO DOS PRADOS SATELITE	RÁDIO COMUNITÁRIA SATELITE	10.903.376000140	PERUIBE	SP
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCADORA DE ITANHAEM	CIDADE FM	05.524.38000148	ITANHAEM	SP
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS NOSSAS	MENSAJES FM	01.946.19800148	CANUJO MOTA	SP
ASSOCIAÇÃO DE MÍDIAS COMUNITÁRIAS CIDADE DAS BRISAS	NOSSA FM	02.670.301000156	VOTORANTIM	SP
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CÍDADA E CULTURAL DO PLANALTO DO SUL	SOCIAL FM	35.993.397000143	TEDORO SAMPALGO	SP
ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO PEROLA FM	RÁDIO PEROLA	01.513.248000119	CORRÁS	SP
ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUAS DE LINDOIA	RÁDIO AUTÊNTICA FM	02.552.534000156	ÁGUAS DE LINDOIA	SP
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RIBEIRA-ADS RIBEIRA	RÁDIO AMBIENTAL FM 104.9	04.038.841000149	RIBEIRA	SP
ASS COMUNITÁRIA PENAPOLISE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO	RÁDIO PRINCESA DO ELDOorado	01.794.529000147	PENAPOLIS	SP
ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA PARA ACACRY	RÁDIO SICA	08.838.087000144	SÃO CARLOS	SP
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER DE GUANIMBE	RÁDIO RENASCER FM	02.787.849000120	GUANIMBE	SP
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA NOVOS TALENTOS DE TIJUPÁ	NOVOS TALENTOS DE TIJUPÁ	11.845.854000148	TIJUPÁ	SP
ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE GALIÁ	PRINCESSINHA DA SEDA	04.388.076000146	GALIÁ	SP
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO CULTURAL CURUMIM	RÁDIO CULTURAL CURUMIM	02.888.301000129	POTIRENABA	SP
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL COMUNITÁRIA DE ILHA COMPRIDA	ILHA COMPRIDA	02.832.407000130	ILHA COMPRIDA	SP
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCADORA DE OLÍMPIA	RÁDIO CIDADE	05.824.433000175	OLÍMPIA	SP
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA COMUNICAÇÃO TABOENSE	RÁDIO EDUCADORA FM	05.955.141000149	TANHAI	SP
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RELIZ FM DE RADIOFUSÃO	CONEXÃO	04.245.431000179	JACUPIRANGA*	SP
ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SHERINA	SHERINA	03.065.562000149	CAMPINAS	SP
ASS DE VOLUNTÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO BICO DO PAPAGAIO - AVOESBIP	RÁDIO COMUNITÁRIA INTERATIVA FM 104.9	08.254.24000140	MAURILÂNIA DO TOCANTINS	TO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE SANTO ANTONIO	URUPURUMI FM	03.730.877000126	COUTO MAGALHÃES	TO
INSTITUTO BOM JESUS DE COMUNICAÇÃO CULTURAL	FM BÉLITA	17.099.167000154	BOM JESUS DO TOCANTINS	TO
ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBICA	RÁDIO CRISTAL FM 97.9	07.179.142000177	XAMBICA	TO
ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TOP FM	TOP FM ARAGUATINS	18.332.116000156	ARAGUATINS	TO
ASTO - ASSOCIAÇÃO TO TO PORTO DE APOIO A CRIANÇA CARENTE	ASTO FM 104.9	03.940.684000148	GOIATINS	TO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANANÁS - CA	RÁDIO CIDADE FM 97.9	23.061.168000144	ANANÁS	TO
ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE PALMERIOPOLIS TO	RÁDIO CIDADE FM	27.481.510000143	PALMERIOPOLIS	TO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO NÍCIO AMBIENTE E SUSTENTÁVEL COMUNITÁRIA DE PUM TO	RÁDIO BOAS NOVAS FM	02.268.888000148	COLINAS DO TOCANTINS	TO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE PARANÁ TOCANTINS	PARANÁ FM	08.180.820000115	PARANÁ	TO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DO RIO DA CONCEIÇÃO	RÁDIO RIO FM	05.865.427000140	RIO DA CONCEIÇÃO	TO
ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE PALMERIOPOLIS	RÁDIO LUIZ FM 101.9	07.727.654000180	LUIZVILHA	TO
CENTRO COMUNITÁRIO ESPERANÇA	RÁDIO MIRANORTE FM 104.9	02.918.482000139	MIRANORTE	TO
ASS CULTURAL DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TURÍSTICO DE PAU D'ARCO TO	RÁDIO COMUNITÁRIA ARAGUAIÁ FM	05.358.368000141	PAU D'ARCO	TO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE MATEIROS	DUNAS FM	05.328.024000146	MATEIROS	TO
ASSOCIAÇÃO RESGATE CULTURAL	ATV AFM	10.131.288000110	GUARÁ	TO

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 330, DE 14 DE MAIO DE 2024

O Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária no Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Regimento Interno da Secretaria-Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial Nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção I do DOU de 13 de abril de 2018, e nos termos da Instrução Normativa Nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, e com base no que determina o Art. 75º do Decreto 5741 de 30 de março de 2006; no Art. 3º, §3º e 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção e Controle do Mormo, e no Art. 4.2 Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016, que estabelece as normas do controle da AIE no âmbito do Estado da Bahia;

Considerando que o requerente, através do processo nº 21012.001702/2024-27, constituído na SFA-BA, atendeu ao disposto na legislação que trata dos requisitos para HABILITAÇÃO/CADASTRAMENTO de profissionais Médicos Veterinários do setor privado para atuação junto ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, resolve:

Habilitar/Cadastrar No PNSE com o nº 01.05.24 o Médico Veterinário DANRLEY SILVA OLIVEIRA, com inscrição no CRMV-BA sob nº 08635-VP(BA), para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no Controle do Mormo e da AIE, consoante as normas dispostas no o Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e da Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016, no âmbito do Estado da Bahia;

O Médico Veterinário ora habilitado/cadastrado, deverá cumprir as Normas para o Controle do Mormo e da AIE e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA, fornecer informações relacionadas com o PNSE, apresentar uma via do relatório mensal de colheita de material para Mormo ao SISA (Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal) da SFA-BA com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente;

O não atendimento ao disposto nesta Portaria e/ou nas Legislações vigentes, implicará a suspensão ou cancelamento do habilitado/cadastrado, estando o profissional impedido de requerer nova habilitação/cadastramento pelo prazo de 12 (doze) meses;

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 331, DE 14 DE MAIO DE 2024

O Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária no Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Regimento Interno da Secretaria-Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial Nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção I do DOU de 13 de abril de 2018, e nos termos da Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, e com base no que determina o Art. 75º do Decreto 5741 de 30 de março de 2006; no Art. 3º, §3º e 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção e Controle do Mormo e no Art. 4.2 Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016, que estabelece as normas do controle da AIE no âmbito do Estado da Bahia;

Considerando que o requerente, através do processo nº 21012.000773/2024-11, constituído na SFA-BA, atendeu ao disposto na legislação que trata dos requisitos para HABILITAÇÃO/CADASTRAMENTO de profissionais Médicos Veterinários do setor privado para atuação junto ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, resolve:

Habilitar/Cadastrar No PNSE com o nº 02.05.24 a Médica Veterinária RILARY PENALVA CARVALHO, com inscrição no CRMV-BA sob nº 07322-VP(BA) para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no Controle do Mormo e da AIE, consoante as normas dispostas no o Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e da Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016, no âmbito do Estado da Bahia;

A Médica Veterinária ora habilitada/cadastrada, deverá cumprir as Normas para o Controle do Mormo e da AIE e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA, fornecer informações relacionadas com o PNSE, apresentar uma via do relatório mensal de colheita de material para Mormo ao SISA (Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal) da SFA-BA com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente;

O não atendimento ao disposto nesta Portaria e/ou nas Legislações vigentes, implicará a suspensão ou cancelamento do habilitado/cadastrado, estando o profissional impedido de requerer nova habilitação/cadastramento pelo prazo de 12 (doze) meses;

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA MAPA Nº 56, DE 14 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições contidas nos artigos 262 e 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no Art. 3º, § 3º, da Lei nº 14.785, de 27/12/2023, no Art. 23, §2º, do Decreto nº 4.074, de 04/01/2002 e no Art. 8º, da Instrução Normativa SDA n.º 36, de 24/11/2009, bem como o que consta do Processo nº 21020.002478/2023-19, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental BASF S.A., CNPJ nº 48.539.407/0107-76, com área experimental situada na Faz. Rodovia GO-174, Km 11, Zona Rural, Rio Verde - GO, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônoma, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

RESOLUÇÃO CERDA/MAPA Nº 1, DE 13 DE MAIO DE 2024

Approva o Regimento Interno da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Portaria nº 5, de 12 de janeiro de 2024, do Gabinete do Ministro da Agricultura e Pecuária, e o art. 37 da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária, na forma do disposto no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de junho de 2024.

ANDRÉIA DE OLIVEIRA GERK

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regimento Interno tem a finalidade de disciplinar a organização e o funcionamento da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

Seção I

Da Competência da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária

Art. 2º A Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária compete:

- I - receber, conhecer e julgar os recursos administrativos interpostos em terceira e última instância nos processos administrativos de fiscalização agropecuária;
- II - decidir sobre a conversão em multa das penalidades de suspensão de registro, de cadastro ou de credenciamento ou a penalidade de cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento;
- III - emitir enunciados considerando as decisões reiteradas sobre o mesmo tema;

IV - aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

V - deliberar sobre os impedimentos e as suspensões alegados pelos recorrentes em relação aos membros;

VI - solucionar dúvidas e omissões apresentadas pelos membros quanto à interpretação e à aplicação deste Regimento Interno; e

VII - decidir sobre alterações da pauta de julgamento.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 3º O Presidente da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária terá as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - fixar as datas para a realização das reuniões;
- IV - verificar a existência de quórum para instalação dos trabalhos;
- V - presidir e dirigir os trabalhos;
- VI - solicitar o apoio administrativo necessário ao Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária;
- VII - organizar os processos repetitivos para julgamento em bloco;
- VIII - assegurar aos recorrentes seus direitos e prazos processuais;
- IX - manter o sigilo das informações pessoais e das que forem imprescindíveis para segurança da sociedade e do Estado;



X - decidir os assuntos urgentes submetendo-os ao referendo da Comissão;
 XI - votar com independência e imparcialidade;
 XII - distribuir os processos aos membros e redistribuí-los em casos de impedimento ou suspeição;
 XIII - providenciar a elaboração da ata da reunião;
 XIV - oficial o Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária para prorrogação dos mandatos ou indicação de novos membros três meses antes do término do mandato; e
 XV - decidir sobre os pedidos dos relatores de prorrogação do prazo para apresentação do relatório.

Parágrafo único. O referendo de que trata o inciso X do caput ocorrerá na primeira reunião subsequente ou em reunião extraordinária convocada para esse fim.

Seção III
 Das Atribuições dos Membros
 Art. 4º Os membros da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária terão as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões e votar com independência e imparcialidade;
 II - responder nos prazos estabelecidos os expedientes que lhes forem dirigidos;

III - propor a elaboração de enunciados quando houver decisões reiteradas sobre o mesmo assunto;

IV - manter o sigilo das informações pessoais e das que forem imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado;

V - subscrever seus votos e relatórios e as deliberações da Comissão;

VI - suscitar dúvida ou omissão sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento Interno;

VII - propor, justificadamente, alteração da pauta de julgamento; e

VIII - pedir vista dos autos.

§ 1º Os votos serão nominais e os membros da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária não poderão se abster de votar, exceto quando houver impedimento ou suspeição.

§ 2º Na hipótese de impedimento ou suspeição de que trata o § 1º, o processo será redistribuído.

Seção IV
 Das Atribuições do Relator

Art. 5º O relator da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária terá as seguintes atribuições:

I - elaborar relatório e voto, manifestando-se, necessariamente, sobre o mérito, os requisitos de admissibilidade e a prescrição;

II - justificar os pedidos de prorrogação de prazo para apresentação do relatório;

III - manter o sigilo das informações pessoais e das que forem imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado; e

IV - apresentar o relatório e o voto no prazo de, no máximo, trinta dias após a distribuição do processo.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária não exercerá a função de relator.

CAPÍTULO III
 DO FUNCIONAMENTO

Seção I
 Das Reuniões e das Votações

Art. 6º A Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na primeira terça-feira do mês, preferencialmente

Parágrafo único. As reuniões de que trata o caput ocorrerão no período das 8h às 12h e das 14h às 18h, no horário de Brasília, prorrogável com a anuência de todos os membros.

Art. 7º As reuniões serão realizadas de forma presencial, salvo demonstração motivada da sua inviabilidade ou inconveniência, quando poderão ser realizadas por videoconferência.

Art. 8º As reuniões ordinárias serão convocadas com, no mínimo, dez dias úteis e as extraordinárias, com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

Art. 9º As pautas das reuniões serão encaminhadas aos membros da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária com cinco dias úteis de antecedência para as reuniões ordinárias e com dois dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Os processos em pauta e não julgados permanecerão em pauta até o julgamento.

§ 2º A inclusão dos processos em pauta obedecerá a ordem cronológica de ingresso na Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária.

Art. 10. Pautas específicas serão propostas para elaboração de enunciados com base em processos com decisões reiteradas sobre o mesmo tema.

Art. 11. O quórum para instalação dos trabalhos e de votação é de maioria simples dos membros.

Parágrafo único. Em caso de empate o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 12. Os trabalhos da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária seguirão a seguinte ordem:

I - verificação de quórum para instalação;

II - abertura dos trabalhos;

III - comunicados e informes do Presidente;

IV - leitura do relatório e voto;

V - discussão e votação;

VI - sugestões e recomendações; e

VII - encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. A cada reunião o Presidente da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária providenciará a lavratura da ata com a exposição sucinta dos trabalhos, discussões e deliberações, que será submetida à aprovação dos membros.

Art. 13. Os membros da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária terão direito de pedir vista dos autos uma única vez, que será concedida até a reunião subsequente.

Art. 14. As decisões da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária serão juntadas aos respectivos processos.

Art. 15. Concluído o julgamento, os autos serão encaminhados ao Gabinete do Secretário de Defesa Agropecuária para providências de sua alçada.

Seção II
 Da Distribuição de Processos

Art. 16. Os processos da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária serão distribuídos e julgados de acordo com a ordem de recebimento registrada no Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Agricultura e Pecuária - SEI/MAPA.

§ 1º Poderão ser priorizados a distribuição e o julgamento dos seguintes processos:

I - recursos de decisões que aplicaram as sanções de suspensão ou cassação de registro, cadastro ou credenciamento;

II - recursos cuja matéria tenha sido objeto de decisões reiteradas; e

III - com risco prescricional.

§ 2º Poderão ser agrupados para distribuição processos de um mesmo recorrente.

Seção III
 Da Publicidade dos Atos

Art. 17. Serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária:

I - as datas, os horários e as pautas das reuniões;

II - as atas devidamente aprovadas; e

III - as decisões e os enunciados da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária.

CAPÍTULO IV
 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Especialistas poderão ser convocados para auxiliar a Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária ou seus relatores sobre matérias específicas. Art. 19. As alterações deste Regimento deverão ser aprovadas por maioria simples.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 409, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria nº 1.417, de 6 de novembro de 2023, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei no 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto no 11.468, de 5 de abril de 2023, nos arts. 11, inciso I, e 20 da Lei no 14.620, de 13 de julho de 2023, e o constante dos autos do processo administrativo no 80000.010906/2023-76, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 1.417, de 6 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Estabelece meta física e define rito para contratação de propostas, por intermédio do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural, voltadas à construção ou à melhoria de unidades habitacionais para atendimento de famílias residentes em áreas rurais atingidas por desastres naturais que tenham dado causa à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 1.417, de 6 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Portaria estabelece meta física e define rito para contratação de propostas, por intermédio do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural, voltadas à construção ou à melhoria de unidades habitacionais para atendimento de famílias residentes em áreas rurais atingidas por desastres naturais que tenham dado causa à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica definida a meta física de seiscentas unidades habitacionais para contratação de propostas voltadas à construção ou melhoria da moradia de famílias de agricultores familiares, trabalhadores rurais e famílias residentes em área rural acometida por desastres qualificados como situação de emergência ou estado de calamidade pública decretados a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecidos por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. A partir de autorização do Ministério das Cidades e com base na disponibilidade orçamentária e financeira, o agente financeiro poderá receptionar propostas em quantidade superior à estabelecida no caput.

Art. 3º A proposta deverá ser apresentada ao agente financeiro por entidade organizadora - EO, conforme regulamentação estabelecida pelas Portarias nº 741 e nº 742, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Cidades.

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.045/2024

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 6º, inciso VI da Resolução Normativa Nº 37, de 18 de novembro de 2022 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Requerente: Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE / Rede Hospitalar Federal no Rio de Janeiro

Processo: 01245.000935/2024-61

CQB: 512/20

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança

Documento de Referência: Extrato Prévio nº 9444 /2024, publicado em 09/04/2024

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança local. O ato formal com a alteração da CIBio, PORTARIA HFSE Nº 22, de 03/01/2024, foi emitido pelo Responsável Legal da instituição, Paulo Roberto Pereira de Santana, para a destituição de Pedro Cansilio Binsfeld e a inclusão de Jacqueline Anita Menezes.

A composição da CIBio local apresenta-se com os seguintes membros: Esaú Custodio João Filho (presidente), Trevor Louis Fuller (presidente substituto), Jacqueline Anita Menezes, José Henrique da Silva Pilotto, Loredana Ceci, Orlando da Costa Ferreira Júnior, Plínio Tostes Berardo da Cunha, Rosamélia Queiroz da Cunha. Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta CIBio é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A Comissão esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão. A íntegra deste Processo encontra-se arquivada na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o mesmo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA
 Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.046/2024

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 6º, inciso VI da Resolução Normativa Nº 37, de 18 de novembro de 2022 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Requerente: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial / Centro de Tecnologia da Indústria

Química e Têxtil - CETIQT

Processo: 01245.004993/2022-01

CQB: 431/17

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança

Documento de Referência: Extrato Prévio nº 9445 /2024, publicado em 09/04/2024

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança local. O ato formal com a alteração da CIBio, Portaria nº 01/2024 - SENAI - CETIQT, de 09/01/2024, foi emitido pelo Responsável Legal da instituição, Sergio Luiz Souza Motta, para a destituição de Juliana Davies de Oliveira, Lucas Garbini Cespedes e Marcelo Victor Holanda Moura, a inclusão de Mariana Corrêa e Patrick Squizzato. A composição da CIBio local apresenta-se com os seguintes membros: Eamim Daidré Squizani (Presidente), Giulia Naranjo Aranha, Mariana Corrêa e Patrick Squizzato. Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta CIBio é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

